



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto 71/2021 de 01 de março de 2021** - Dispõe Sobre Medidas Complementares Temporárias de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19 No Âmbito do Município de Nova Soure – BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO 71/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a confirmação do AUMENTO CONSIDERÁVEL no número de casos de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

**Considerando** o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

**Considerando** que do mesmo modo foi declarado situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

**Considerando** que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218  
[gabinete@novasoure.ba.gov.br](mailto:gabinete@novasoure.ba.gov.br) – site: [www.novasoureba.com.br](http://www.novasoureba.com.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão das atividades desenvolvidas em feira livre municipal diária, abrangendo assim hortifrúteis e variedades, estejam estes localizadas em espaço coberto destinados para tal ou calçadas públicas, bem como a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pelo açougue municipal e mercado de cereais, uma vez que as mesmas implicam essencialmente em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19 até a data de 07 de março do corrente ano ou ulterior deliberação.

**Art. 2º.** Fica determinado também a suspensão do atendimento ao público na modalidade **PRESENCIAL** dos Órgãos Públicos que realizam serviços Administrativos Municipais, devendo os mesmos manter suas atividades de modo interno neste primeiro momento, ressalvados os casos de extrema necessidade.

**Parágrafo Único** – A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

**Art. 3º.** Para que mercados e similares mantenham as suas atividades os mesmos devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado à 10 (dez), a depender do porte e tamanho do local onde a mesma opera suas atividades, para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218  
[gabinete@novasoure.ba.gov.br](mailto:gabinete@novasoure.ba.gov.br) – site: [www.novasoureba.com.br](http://www.novasoureba.com.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



(higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de mascaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica.

**Art. 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontra nossa sociedade bem como respeito e cumprimento das medidas determinadas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
Prefeito